DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1892/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8601/2013
PROTOCOLO	:	1419405
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	:	NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	:	R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 066/2013, pela modalidade Pregão Presencial 017/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Ronaldo da Costa Freitas – ME***, visando a prestação de serviços de locação de maquinário, tipo caminhão basculante trucado, com motorista, em ótimo estado de conservação, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-5317/2013 (Peça 21) entendeu como necessária a notificação do Órgão, tendo em vista o não encaminhamento do comprovante da publicidade do Extrato do Contrato.

Ressalta ainda a não observância dos seguintes itens:

- ✓ O comprovante de Publicidade do Ato Designativo do Pregoeiro e a Equipe de apoio encontram-se ilegível, impossibilitando a visualização do que nele está exposto.

- ✓ O encaminhamento da CNH juntamente com a Comprovação do Vínculo Empregatício do Condutor do veículo, através do registro da CTPS, para que seja assegurada a responsabilidade do mesmo na presente contratação.

Requer ainda, informações sobre a real necessidade da referida locação, juntamente com os locais onde esses serão utilizados.

Devidamente notificado na forma regimental, a atual Prefeita Municipal, senhora Nilcéia Alves de Souza, respondeu à notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessários (Peça 25).

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-14987/2013 (Peça 29), constata que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da execução do mesmo.

Remetido os Autos ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-10956/2014 (Peça 33), concluindo, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira do referido contrato.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 066/2013, pela modalidade Pregão Presencial 017/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Ronaldo da Costa Freitas – ME***.

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases aqui analisadas.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos tanto quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do contrato celebrado.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

Valor do Contrato	R$	72.000,00
Valor Empenhado	R$	72.000,00
Valor Anulado	R$	32.000,00
Saldo Empenhado	R$	40.000,00
Valor da Nota Fiscal	R$	40.000,00
Valor da Ordem de Pagamento	R$	40.000,00

Como se pode observar pela evolução financeira acima demonstrada, a prestação de Contas da execução financeira do objeto do contrato apresenta-se regular, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 017/2013, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 066/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Ronaldo da Costa Freitas – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 066/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 20 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb